

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Gerência de Suporte Técnico

Parecer nº 4/FEAM/GST/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0008970/2023-87

Diretoria de Gestão
Regional - DGRGerência de
Suporte Técnico - GST

CAPA DE ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº (04/2026 id. 134771231)

INDEXADO PROCESSO: 2090.01.0008970/2023-87		AO	PA COPAM Nº:	SITUAÇÃO:			
Licenciamento Ambiental			2112/2023	Sugestão pelo Deferimento			
FASE DO LICENCIAMENTO:			LO	VALIDADE DA LICENÇA: 10 (dez) anos			
PROCESSOS CONCLUÍDOS:		VINCULADOS			PA COPAM:		SITUAÇÃO:
Autorização de Intervenção Ambiental		1370.01.0039271/2020-69					Deferida
Outorga		1370.01.0039074/2020-53 Portaria nº 1107781/2021					Deferida
LP+LI (LAC2)		SLA 4498/2020 SEI: 1370.01.0024131/2021-88					Deferida
EMPREENDEDOR: Sandra Mineração			CNPJ:		30.280.564/0001-96		
EMPREENDIMENTO:		Mina Limeira		CNPJ:		30.280.564/0004-39	
MUNICÍPIO:		Prudente de Moraes		ZONA:		Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000		LAT/Y		19°25'52"	LONG/X	44°05'28"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:							
	INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO	

NOME:			
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio das Velhas
UPGRH:	SF5	SUB-BACIA: Ribeirão Jequitibá / Riacho Gordura	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):		CLASSE
A-02-07-0	Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento		4
A-05-05-3	Estradas para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários		4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
ASC Serviços Ambientais Ltda.		82.721	
RELATÓRIO DE VISTORIA:		SIAM /SLA	DATA:
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Gustavo Luiz Faria Ribeiro Analista Ambiental (Formação Jurídica)		1.376.593-8	
Laura Bertolino de Souza Lima Analista Ambiental (Geógrafa)		1.375.324-9	
De acordo: Liana Notari Pasqualini Gerente de Suporte Técnico		1.312.408-6	
De acordo: Angélica Aparecida Sezini Gerente de Suporte Processual		1.021.314-8	



Documento assinado eletronicamente por **Laura Bertolino de Souza Lima**, Servidora Pública, em 06/03/2026, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Aparecida Sezini, Gerente**, em 06/03/2026, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Luiz Faria Ribeiro, Servidor Público**, em 09/03/2026, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liana Notari Pasqualini, Gerente**, em 09/03/2026, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134730804** e o código CRC **341EA2FD**.



Adendo ao Parecer Único nº 51/FEAM/GST/2024 de Licenciamento LAC2 (LO) nº 2112/2023 (96317246)			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 134730804			
PA COPAM Nº: 2112/2023		SITUAÇÃO:	
Híbrido ao SEI: 2090.01.0008970/2023-87		Sugestão pelo Deferimento condicionado	
PROCESSOS VINCULADOS	PA COPAM/ PROCESSO SEI	SITUAÇÃO	
Autorização de Intervenção Ambiental	1370.01.0039271/2020-69	Deferida no Parecer nº 60/SEMAD/SUPPRI/DAT/2021 (id.35728952)	
Outorga	1370.01.0039074/2020-53 Portaria nº 1107781/2021	Deferida	
LP+LI (LAC2)	SLA 4498/2020 SEI: 1370.01.0024131/2021-88	Deferida	
EMPREENDEDOR:	Sandra Mineração	CNPJ:	30.280.564/0001-96
EMPREENDIMENTO:	Mina Limeira	CNPJ:	30.280.564/0004-39
MUNICÍPIO(S):	Prudente de Moraes	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Avaliado no processo SLA 4498/2020 (LP+LI)			
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM WGS 84) LAT/Y: 19°25'52" LONG/X: 44°05'28"			
BACIA FEDERAL:	BACIA ESTADUAL:		UPGRH:
Rio São Francisco	Rio das Velhas		SF5
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:



A-02-07-0	Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	4	2
A-05-05-3	Estradas para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Gustavo Luiz Faria Ribeiro Analista Ambiental (Formação Jurídica)		1.376.593-8	
Laura Bertolino de Souza Lima Analista Ambiental		1.375.324-9	
De acordo: Liana Notari Pasqualini Gerente de Suporte Técnico		1.312.408-6	
De acordo: Angélica Aparecida Sezini Gerente de Suporte Processual		1.021.314-8	

RESUMO

O empreendimento Mina da Limeira (Sandra Mineração Ltda.) localiza-se no município de Prudente de Moraes - MG e atua na atividade de extração e comercialização de calcário.

Em 31 de outubro de 2025, o empreendedor protocolou o ofício id.126324492, solicitando manifestação do órgão ambiental quanto à viabilidade da execução de nova metodologia para monitoramento da qualidade do ar voltado na área de influência das cavidades, determinado pelo Parecer Único de LO nº 51/FEAM/GST/2024 PROCESSO (id.96317246 - PU nº04/2024).

A nova metodologia e rede de monitoramento dos particulados sedimentáveis foi apresentada por meio do Relatório Técnico (id. 126324493).

Este parecer apresenta uma análise técnica sobre o pedido e define a configuração final do monitoramento espeleológico de poeira sedimentável na fase de LO do empreendimento Mina da Limeira.



1. INTRODUÇÃO

Em setembro de 2023, o processo de Licença de Operação do empreendimento Mina da Limeira é formalizado e encaminhado à análise da Superintendência de Projetos Prioritários (SUPPRI), vinculado à Deliberação GDE nº 07/20.

A Licença de Operação nº 2112/2023 para o empreendimento de classe 4 é concedida em 30 de agosto de 2024, na 114ª reunião ordinária da Câmara de Atividades Minerárias - CMI do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).

Por meio do Parecer Único de LO nº 51/FEAM/GST/2024 PROCESSO (id.96317246 - PU nº04/2024) foram licenciadas as atividades:

Quadro 1.1 - Atividades Objeto do Licenciamento Vinculadas ao SLA 2112/2023.

CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO E UNIDADE
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão: 5 km
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta: 2.000.000 t/ano

Após iniciar sua operação, o empreendedor protocolou em outubro de 2025 o ofício id.126324492, solicitando manifestação do órgão ambiental quanto à viabilidade da execução de nova metodologia para monitoramento da qualidade do ar do parâmetro de poeira sedimentável, conforme solicitado no Parecer Único de LO nº 51/FEAM/GST/2024 PROCESSO (id.96317246 - PU nº04/2024).

O Programa de Automonitoramento da LO da Mina da Limeira, define que o monitoramento de poeira sedimentável deve ser realizado nas áreas de influência de 19 cavidades (01L, 05L, 06L, 28L, 34L, 39L, 40L, 44L, ES06, ES07, ES08, ES09, IN01, 20L, 48L, 60L, 67L, 98L e IN06). O monitoramento destes pontos iniciou-se em janeiro de 2025, realizado atualmente, em campanhas trimestrais.

Para além da nova metodologia, o empreendedor propôs também a redução do número de cavidades monitoradas, demandando uma avaliação de adequação desse novo escopo quanto aos impactos de material particulado sob o viés espeleológico.

Após a avaliação, a equipe da DGR/FEAM sugere o deferimento parcial da solicitação pleiteada pelo empreendedor, cujas as ressalvas estão descritas neste adendo à Licença de Operação nº 2112/2023.

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1. Da solicitação do empreendedor

A configuração do monitoramento de poeira sedimentável na Mina da Limeira foi aprovado no Parecer Único de licenciamento nº 60/SEMAD/SUPPRI/DAT/2021 (id. 35728952) referente do processo de Licença Prévia e Licença instalação do empreendimento. A metodologia e a rede de monitoramento foram ratificados para



Licença Operação, conforme se verifica no Parecer Único nº 51/FEAM/GST/2024 PROCESSO (id.96317246 - PU nº04/24).

O Programa de controle e monitoramento de poeira sedimentável na área de influência das cavidades teve por objetivo acompanhar as emissões atmosféricas decorrentes das atividades do empreendimento, que envolvem movimentação de terra, desmonte, extração e transporte de material, britagem do minério e movimentação de cargas e obras civis em geral. O intuito é viabilizar, sempre que necessário e em tempo hábil, a execução de ações de mitigação dentro e fora das cavidades inseridas no raio de influência do empreendimento.

Determinou-se, portanto, o monitoramento nas áreas de influência de **19 pontos**: 13 na etapa de implantação somados a outros 6 da etapa de operação (01L, 05L, 06L, 28L, 34L, 39L, 40L, 44L, ES06, ES07, ES08, ES09, IN01, 20L, 48L, 60L, 67L, 98L e IN06).

O método utilizado foram estações compostas por frascos coletores de determinação, cuja referência técnica foi a “*ABNT NBR 12065:1991 - Atmosfera – Determinação da taxa de poeira sedimentável total*”. Dessa forma, a poeira presente na atmosfera susceptível à coleta é feita por sedimentação livre das partículas sólidas ou líquidas suficientemente grandes para se depositarem no frasco coletor e bastante pequenas para atravessarem a peneira de 0,84 mm (20 mesh). Posteriormente, a poeira é determinada por gravimetria através da vaporização da fase líquida da solução de amostragem. O recipiente coletor é exposto e seu conteúdo caracterizado gravimetricamente, após a secagem da amostra em estufa. Conhecendo a massa de partículas depositadas e a área do recipiente, determina-se o fluxo de deposição em g/m².30 dias.

De 2019 a 2025 o empreendedor aplicou o método supracitado, para obtenção de *background* (2019 e 2020) e também na etapa de acompanhamento da instalação/operação do empreendimento.

Em 2025, o empreendedor solicita a manifestação do órgão ambiental quanto a possibilidade de alteração de metodologia (ofício id. 126324493), cuja proposta é a adoção de contador a laser/portátil de partículas.

O princípio do novo aparelho de medição é o da dispersão da luz (espalhamento MIE), quando uma partícula passa pelo feixe de luz (geralmente um laser semiconductor), ela dispersa a luz em diferentes direções. Um ou mais detectores ópticos captam essa luz dispersa e a convertem em um sinal elétrico. A intensidade da luz dispersa é proporcional ao tamanho da partícula e o equipamento consegue contar/classificar as partículas de acordo com sua dimensão, conforme as etapas do figura a seguir:



ETAPA	DESCRIÇÃO
Amostragem do ar	O ar ambiente é aspirado por uma bomba interna, passando por uma câmara de medição.
Interação com o feixe laser	As partículas em suspensão atravessam o feixe laser dentro da câmara de detecção.
Dispersão da luz	As partículas dispersam a luz do laser. O padrão de dispersão depende do tamanho da partícula.
Deteção	Fotodetectores captam a luz dispersa e geram sinais elétricos.
Processamento	Um microprocessador analisa os sinais para contar as partículas e determinar seu tamanho.
Classificação por tamanho	As partículas são agrupadas em faixas

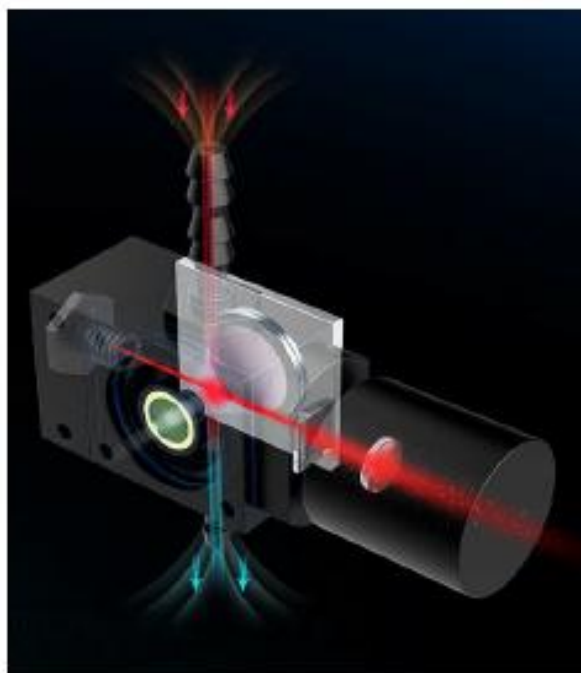
Fonte: ASC, 2025.

Figura 1: Etapas de amostragem do Contador Portátil de partículas

Destaca-se que neste novo método as amostras são coletadas de forma induzida e não por livre sedimentação (amostrador passivo) como no método anterior.



Figura 2: Coletor de Poeira Sedimentável



(b) Contador Portátil de partículas a laser

Nesse sentido, a alteração representa uma automatização do monitoramento de poeira sedimentável, sendo indicado pelo empreendedor a manutenção da realização de campanhas trimestrais com apresentação de relatório anual. A proposta, contudo, reduz **o tempo de amostragem de 30 para 1 dia**, realizado em 7 (sete) horas de coleta ininterruptas por ponto.

Outra modificação é a redução do escopo de cavidades monitoradas, que conforme solicitação passaria **de 19 para 6 cavidades**. O quadro abaixo resume a configuração do programa de monitoramento de poeira sedimentável para a qual solicitou-se o aval do órgão ambiental.



Quadro 1: Proposta de cavidades e periodicidade para o Programa de Monitoramento de Poeira Sedimentável – Mina da Limeira

EQUIPAMENTO	Contador portátil de partículas		
PARÂMETROS	PM _{2,5} , PM ₁₀ e PTS		
PONTOS	DURAÇÃO DA AMOSTRAGEM	FREQUÊNCIA	RELATÓRIO CONSOLIDADO
IN06	7 horas ininterruptas 9 às 16h (*)	Trimestral	Anual
ES06			
1L			
40L			
44L			
98L			

Fonte: ASC, 2025

A justificativa é de que, as metodologias convencionais de avaliação da qualidade do ar, como o Método de Referência Manual para Determinação de Material Particulado (MP10) utilizando amostradores de grande volume (AGV), não se mostraram adequadas para ambientes de mata fechada e entradas de cavidades. A proposta em avaliação contempla o uso de equipamentos compactos, portáteis para a avaliação do material particulado atmosférico em ambientes análogos aos encontrados nas cavidades.

Destaca-se, ainda, que, frente à inexistência de metodologia específica para a determinação de material particulado em suspensão nesse tipo de ambiente natural, a eficácia da abordagem ora proposta será submetida à reavaliação contínua. O aprimoramento dos procedimentos ocorrerá à medida que forem identificadas necessidades em médio e longo prazo, a partir da análise dos dados gerados.

2.2. Análise da solicitação

A análise da requisição descrita no ofício id.126324493 baseou-se nos pareceres de licenciamento do empreendimento, bem como nos resultados de monitoramentos feitos como *background* e na etapa de instalação.

Destaca-se do parecer de LO (id.96317246):

“Especificamente para as cavidades foi realizado estudo específico ‘ANEXO 5 – Avaliação dos impactos ambientais sobre o patrimônio espeleológico’, no qual foi indicado que em função da proximidade das cavidades do maciço Escrivânia (em especial as ES-06, ES-08 e ES-09) com a estrada de escoamento do minério, poderá ocorrer impactos ambientais, em especial em relação à alteração da qualidade do ar, assoreamentos e alteração do regime hidrológico em cavidades naturais subterrâneas. Com a implantação das



medidas de controle e mitigação dos impactos ambientais, entende-se que esses impactos se manterão dentro de níveis assimiláveis pelo meio ambiente, sendo necessário o monitoramento periódico destas cavidades.

(...)

Como parte do empreendimento está em implantação e outra parte tem o objetivo de entrar em operação (...), entende-se que este monitoramento deverá ser mantido e acompanhado de perto, de modo a verificar qualquer modificação significativa no interior das cavidades. Caso seja constatado tal modificação, o empreendedor deverá cessar a fonte deste imediatamente e propor medidas de controle e mitigação, além de informação ao presente órgão ambiental.”

O último relatório do Programa de Monitoramento Espeleológico da Mina da Limeira (**SANDRA MINERAÇÃO REL010-PT4580124-01** - id. 110511113) foi protocolado em março de 2025, contendo os resultados para todos os acompanhamentos físicos e de fauna relacionados as cavidades na área de influência do empreendimento.

Os resultados de *background* (2019/2020) demonstraram que, em grande parte os pontos nas áreas de influência das cavidades, a poeira sedimentável não alcançou os limites de detecção. Somente nas cavidades 006L, ES09, CAV-51L e CAV-56L o monitoramento detectou particulado acima de 0,1 (g/m² - 30 dias). A partir de 2023, verifica-se que a poeira sedimentável na área externa das cavidades passa a ser detectável ao método, apresentando valores de particulado em média a 2 (g/m² - 30 Dias).

O relatório da ASC destaca a interferência no método de coleta nos anos de 2019 e 2020 (*background*) e na primeira campanha de 2023 (fase de instalação), em função da contaminação das amostras pela presença, de detritos da vegetação, justifica, assim a solicitação de alteração da metodologia. A presença sistemática de matéria orgânica vegetal em decomposição nas amostras impossibilita, segundo a empresa, a separação do material particulado depositado nos frascos coletores, comprometendo a representatividade amostral ao superestimar a taxa de poeira depositada.

Uma análise conjunta dos dados do ambiente externo com os dados de sedimentos do ambiente interno nas cavidades permitiu comparar o comportamento do monitoramento externo frente aos resultados de monitoramento, definindo de maneira limitada o *status* atual do impacto de poeira no ambiente cavernícola na área da Mina da Limeira.

O relatório de monitoramento **SANDRA MINERAÇÃO REL010-PT4580124-01** (id.110511113), traz os resultados da deposição sedimentar entre 2023 e 2024 de pontos posicionados na entrada das cavidades.



Constatou-se que a maior parte das estações registrou taxas de deposição inferiores à 0,05 gramas por dia. Os maiores valores foram observados, respectivamente nas cavernas 067L estação P02 (~0,44 g/dia), Escrivania I estação P01 (~0,38 g/dia), 075L estação P01 (~0,38 g/dia), ES-06 estação P02 (~0,25 g/dia) e 074L estação P01 (~0,23 g/dia), todas em agosto de 2023.

Nas cavernas 067L, ES-06 e Escrivânia I foram observadas as maiores e as menores taxas de deposição. É importante pontuar que essas três cavernas estão localizadas na direção predominante dos ventos (de leste para oeste).

Em conclusão, verificou-se que as taxas de deposição no interior das cavernas não sofreu alterações significativas nos últimos anos, mesmo aquelas onde anomalias foram possíveis de quantificação, e portanto, os impactos em relação a poeira sedimentável encontram-se estabilizados.

Essa avaliação somada à classificação de relevância da atual das cavidades que compõe a rede de monitoramento embasou a análise técnica da solicitação de alteração do método e exclusão de pontos de medição.

A tabela a seguir compara a rede atualmente executada e a proposta de Programa de Poeira Sedimentável feita pelo empreendedor.

Cavidade	Relevância	<u>Atual</u>	<u>Proposta</u>	<u>Análise e Justificativa</u>	
001L	Máx			Sem Alteração	-
005L	Máx	*		Autorizado	Apesar de ser de máxima, o maciço representa uma barreira física a estrutura da cava. A proximidade com a cavidade 001L capta também o monitoramento da área de influência. As três cavidades se mantêm com monitoramento interno de poeira.
006L	Máx	*		Não Autorizado	Cavidade de Máxima relevância no mesmo contexto de área de influência ao da cavidade 005L.
020L	Alta	*		Não Autorizado	Cavidade alinhada à direção preferencial dos ventos e área de influência em contexto isolado.
028L	Média	*		Autorizado	Cavidade de média relevância, não identificado impactos de background ou da etapa de instalação.
034L	Máx	*		Autorizado	Mesmo contexto de área de influência próximo da 40 L, manutenção do monitoramento de poeira interno.
039L	Alta	*		Não Autorizado	Cavidade localizada alinhada a direção preferencial dos ventos e área de influencia em contexto isolado.
040L	Máx			Sem Alteração	-
044L	Alta			Sem Alteração	-



048L	Baixa	*		Autorizado	Cavidade de baixa relevância, não identificado nos monitoramentos impacto decorrente de poeira sedimentável na área de influência.
060L	Alta	*		Não Autorizado	Cavidade localizada alinhada à direção preferencial dos ventos e área de influência em contexto isolado.
064L	Média			Sem Alteração	-
067L	Alta	*		Não Autorizado	Cavidade localizada alinhada a direção preferencial dos ventos, próxima a cava e área de influencia em contexto isolado.
074L	Máx			Sem Alteração	-
075L	Máx			Sem Alteração	-
078L	Máx			Sem Alteração	-
098L	Alta			Sem Alteração	-
ES06	Alta			Sem Alteração	
ES07	Alta	*		Não Autorizado	Contexto permanente em relação aos impactos do empreendimento.
ES08	Alta	*		Não Autorizado	Contexto permanente em relação aos impactos do empreendimento.
ES09	Alta	*		Não Autorizado	Contexto permanente em relação aos impactos do empreendimento.
IN-01	Alta	*		Não Autorizado	Contexto permanente em relação aos impactos do empreendimento.
IN-06	Máx			Não Autorizado	Contexto permanente em relação aos impactos do empreendimento.

* Exclusão solicitada pelo empreendedor

A partir da aprovação deste parecer o programa passaria a ter 14 pontos (01L, 06L, 34L, 39L, 40L, 44L, ES06, ES07, ES09, 20L, 60L, 67L, 98L e IN06) ao invés dos 19 monitorados anteriormente, sendo excluídas as cavidades 005L, 028L, 034L e 048L do Programa de Monitoramento de Poeira Sedimentável.

Quanto a alteração no método de medição, é imprescindível que antes da utilização do Contador Portátil de partículas a laser de forma definitiva, seja realizado monitoramento concomitante, aplicado no mesmo dia e local tanto o método gravitacional quanto o método do contador de partículas, para somente assim produzir informações que validem a ferramenta como adequada ao monitoramento de PS nas áreas de influência de cavidades. O empreendedor deverá aplicar os dois métodos de maneira concomitante ao longo dos 12 meses seguintes ao deferimento desse parecer e apresentar relatório comparativo ao órgão ambiental, que deverá avaliar e efetivar a mudança do aparelho de medição.

É importante que sejam produzidos dados comparáveis, ou seja, que ambos os métodos apresentem resultados na mesma unidade de medida utilizada pela norma, que é “ $g/m^2.30 dias$ ”. Fica, portanto, vedada a utilização de dados de apenas 1 dia de monitoramento ao longo de 7 horas como proposto pelo empreendedor. A vedação pode ser revista se apresentado estudos consolidados e verificáveis que validem tanto o aparelho para medição de partículas sedimentáveis em ambientes externos como o das áreas de influencia de cavidades, quanto a quantidade de horas ideal para a realização da medição.



É importante salientar que foi utilizado como referência a Deliberação Normativa COPAM nº 01/ 81. Este normativo foi revogado com publicação da Deliberação Normativa COPAM nº 248/2023, mas manteve os parâmetros para Partículas Sedimentáveis, estabelecendo que até a publicação de orientação técnica específica do órgão ambiental, os atuais monitoramentos de partículas sedimentáveis devem ser mantidos adotando os critérios das normas ABNT 12065/1991 também denominada ABNT MB-3402/1991 ou da ASTM D-1739/1998. Destaca-se que, quando se trata de cavidades limites aceitáveis pela legislação devem ser relativizados, visto que a DN nº 248/2023 não foi elaborada considerando o ambiente cavernícola, e por isso o parâmetro é a condição natural da cavidade e sua área de influência, no intuito de mantê-la ao máximo em suas condições naturais.

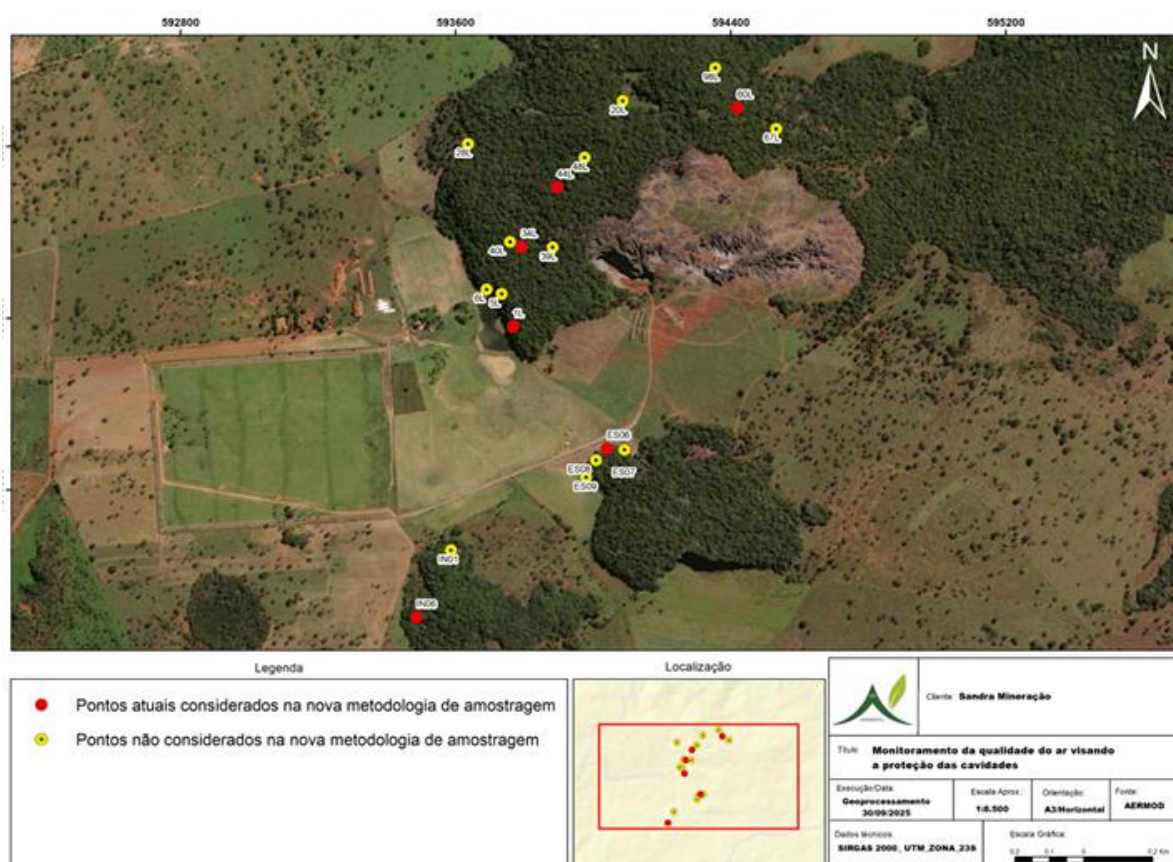


Figura 3: Distribuição das cavidades do Programa de Monitoramento de Poeira Sedimentável – Mina da Limeira

Nesse sentido, a alteração do método está condicionada a execução de um período de teste, devendo o empreendedor aplicar ao mesmo tempo o método de laser e de estação gravimétrica nas cavidades 20L, 39L, 44L, 67L, ES06, IN01. Essas cavidades foram selecionadas considerando sua localização frente a estrutura de lavra e direção dos ventos no empreendimento (Figura 3).

Os resultados deverão ser apresentados em relatório técnico acompanhado de ART, comparando e destacando divergências (se ocorrer) em relação as metodologias de monitoramento de poeira sedimentável. Um relatório intermediário (após 6 meses)



poderá ser entregue caso os resultados já permitam a comparação satisfatória dos métodos.

De posse desse comparativo, será possível a validação do órgão ambiental para substituição permanente para o método a laser.

Fica deferida, portanto, a exclusão das cavidades 005L, 028L, 034L e 048L da rede de monitoramento do Programa de Monitoramento de Poeira Sedimentável.

Já a alteração do método de medição dependerá da apresentação dos estudos comparativos para efetivação dessa mudança no Programa de Monitoramento de Poeira Sedimentável, cuja a apresentação será condicionada neste parecer.

4- CONTROLE PROCESSUAL

O presente adendo visa analisar o requerimento do empreendedor Sandra Mineração Ltda, apresentado por meio do documento no SEI n. 2090.01.008970/2023-87 (id. 126324492) onde se busca a manifestação deste órgão ambiental quanto a viabilidade de execução de nova metodologia para monitoramento da qualidade do ar voltado para as cavidades, prevista no Parecer Único n. 04/2024.

Frisa-se que o monitoramento da qualidade do ar para as cavidades faz parte das obrigações assumidas pelo empreendedor, fixadas no Parecer Único através da condicionante n. 05. Assim, consideramos que o objeto está abrangido pela regra prevista no artigo 29 do Decreto Estadual n. 47.383/2018, a saber:

Art. 29. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

No que tange aos aspectos formais, verifica-se que o pleito é tempestivo, uma vez que foi apresentado dentro do prazo para cumprimento da condicionante, visto ser esta de caráter anual (a ser apresentado até dia 30 de março de cada ano subsequente).

Cumpre registrar também, e em atenção ao previsto na Lei n. 22.796/2017, que a taxa de expediente para análise do pedido de alteração da metodologia para monitoramento, considerada como “Solicitações pós-concessão de licenças”, foi devidamente recolhida, conforme comprovante de pagamento juntado no processo (id. 130777397), no valor de R\$ 5.899,91.



Além disso, por ter sido o COPAM, através da Câmara de Atividades Minerárias, o órgão responsável pela concessão da licença e com base no artigo 29, § 2º do Decreto n. 47.383/2018, competirá ao mesmo órgão a decisão quanto ao pedido proposto.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridos os requisitos formais para análise do pedido, não há óbices legais e, diante da pertinência das justificativas apresentadas pelo empreendedor, devidamente analisadas pela equipe técnica, pelo deferimento do pedido.

5- CONCLUSÃO

Após avaliação do requerimento de alteração pós-licença solicitada no âmbito do processo SEI nº 2090.01.0008970/2023-87, a equipe multidisciplinar da Diretoria de Gestão Regional, responsável pela análise, sugere o deferimento do adendo à Licença Ambiental LAC2 (LO) nº 2112/2023 com a alteração do Programa de Monitoramento de Poeira Sedimentável em cavidades, inserida no PCA avaliado pelo e exigida pela condicionante 5 do Parecer Único que subsidiou a concessão da licença.

Defere-se, portanto, a exclusão das cavidades 005L, 028L, 034L e 048L da rede de monitoramento do Programa de Monitoramento de Poeira Sedimentável.

A alteração do método de medição fica condicionada à apresentação dos estudos solicitados neste adendo para efetivação dessa mudança no Programa de Monitoramento de Poeira Sedimentável.

Ressalta-se que as demais condicionantes estabelecidas e programas ambientais já aprovados deverão continuar sendo cumpridos, assim como a condicionante alterada conforme anexo I do presente documento.

Quanto à validade, permanecerá o prazo, conforme certificado LAC2 (LO) nº 2112/2023, sendo 30/08/2034.

As informações descritas neste parecer, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Mineração – CMI/COPAM para deliberação acerca do adendo à licença ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação ao órgão, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



6 - ANEXOS.

Anexo I. Condicionantes do Adendo vinculado ao Certificado Nº 2112/2023 da Sandra Mineração S.A.

ANEXO I

Condicionantes do Adendo vinculado ao Certificado Nº 2112/2023 da Sandra Mineração S.A.

Empreendedor: Sandra Mineração Empreendimento: Mina Limeira CNPJ: 30.280.564/0004-39 Município: Prudente de Moraes Atividades: A-02-07-0 - Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; A-05-05-3 - Estradas para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários. Processo: SLA 2112/2023 e SEI Digital 2090.01.0008970/2023-87 Validade: 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo
14	Apresentar relatório comparativo/ conclusivo dos resultados do monitoramento de Poeira Sedimentável feito com o método gravimétrico e à laser nas cavidades 20L, 39L, 44L, 67L, ES06, IN01. Monitoramento trimestral. Após 12 meses apresentar ao órgão para validação de alteração do método de aferição do parâmetro de Poeira Sedimentável.	356 dias após a aprovação do adendo.